



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI N.º. /2025

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de tempo mínimo de duração das rodadas de brinquedos em parques de diversões itinerantes no município de Colatina-ES, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Art. 1º - Ficam os parques de diversões, em caráter temporário ou itinerante, que se instalarem no Município de Colatina, obrigados a estabelecer um **tempo mínimo de 08 (oito) minutos** para a duração de cada rodada ou ciclo de funcionamento dos brinquedos e equipamentos que exijam a compra de ingresso individual.

§ 1º - A obrigação disposta no *caput* deste artigo aplica-se a todos os brinquedos e equipamentos, ressalvadas as exceções previstas no § 2º.

§ 2º - Excetuam-se desta obrigatoriedade os brinquedos cuja natureza operacional ou técnica de segurança exija um tempo inferior, tais como:

I - Brinquedos de simulação, realidade virtual ou *games*.

II - Brinquedos que envolvam lançamento, queda livre ou alta velocidade, cuja duração seja determinada por critérios técnicos de segurança e performance, desde que tal tempo seja divulgado de forma clara ao consumidor.

III - Brinquedos de caráter competitivo ou *stands* de jogos de pontaria, habilidade ou sorte.

Art. 2º - Os parques de diversões deverão afixar, de forma visível e de fácil acesso ao público, na bilheteria central e na entrada de cada brinquedo, as seguintes informações:

I - O valor do ingresso individual e, se houver, o valor do pacote promocional.

II - O tempo mínimo de duração de cada rodada ou ciclo do brinquedo, em minutos.

E-mail: secretaria@camaracolatina.es.gov.br

Endereço: Rua Prof. Arnaldo de Vasconcelos Costa, 32 - CEP: 29.700-025 – Colatina-ES



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 33003100340034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - Advertência, na primeira autuação.

II - Multa de R\$ (valor a ser definido pelo Executivo ou na regulamentação), dobrada em caso de reincidência.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber, estabelecendo o valor da multa e os órgãos de fiscalização responsáveis.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Em, 10 de novembro de 2025

JOHN LENNON PEDRONI

VEREADOR

E-mail: secretaria@camaracolatina.es.gov.br

Endereço: Rua Prof. Arnaldo de Vasconcelos Costa, 32 - CEP: 29.700-025 – Colatina-ES



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 330031003400340034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa garantir maior **equilíbrio e transparência na relação de consumo** entre os parques de diversões itinerantes e os cidadãos de Colatina.

Muitos munícipes, com capacidade financeira limitada, fazem um esforço para levar seus filhos aos parques, comprando ingressos que variam de R\$ 13,00 (individual) a R\$ 50,00 (pacote de 5 ingressos). Ocorre que a duração de apenas 05 (cinco) minutos por rodada, prática comum nestes estabelecimentos, torna o custo-benefício extremamente desvantajoso, gerando um sentimento de frustração e prejuízo ao consumidor.

A exigência de um tempo mínimo de **08 (oito) minutos** estabelece um **tempo razoável e justo** para que o entretenimento usufruído seja proporcional ao valor pago, valorizando o sacrifício financeiro de muitas famílias colatinenses.

Esta medida não visa inviabilizar a atividade dos parques, mas sim coibir práticas que se assemelham a **venda casada de tempo** e garantir o direito básico do consumidor à informação clara e à justa contraprestação pelo serviço.

Sala das Sessões,

Em, 10 de novembro de 2025

JOHN LENNON PEDRONI

VEREADOR

E-mail: secretaria@camaracolatina.es.gov.br

Endereço: Rua Prof. Arnaldo de Vasconcelos Costa, 32 - CEP: 29.700-025 – Colatina-ES



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 330031003400340034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330031003400340034003A005000

Assinado eletronicamente por **John Lennon Batistela Pedroni** em 10/11/2025 16:18

Checksum: **DB59592C265EA742C036A3F708C409001E1F23EE9A2F37BE071C1192ADBE3912**



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 330031003400340034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.